

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 037/2008

Regulamenta a disposição de condutor e veículo automotor oficial devidamente abastecido, de propriedade do Estado de Minas Gerais, requisitados pela Justiça Eleitoral, nos termos da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 6.091, de 15 de agosto de 1974 e considerando as atribuições conferidas pelo art. 2º, V da Lei Delegada nº 126, de 25 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Estado deverão, nos dias de eleição, disponibilizar condutor e veículo automotor oficial devidamente abastecido de sua frota, quando regularmente requisitado pela Justiça Eleitoral, nos termos da Lei Federal nº 6.091, de 14 de agosto de 1974, para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais, observadas as seguintes condições:

§ 1º - Os órgãos e entidades cedentes deverão manter em sua frota quantidade de veículos justificadamente indispensável ao funcionamento do serviço público insusceptível de interrupção.

§ 2º - Os veículos cedidos à Justiça Eleitoral circularão exibindo, de modo bem visível, dístico em letras garrafais, com a frase: "A serviço da Justiça Eleitoral".

§ 3º - A identificação prevista no § 2º deste artigo será fornecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Até cinqüenta dias antes da data do pleito, o titular do órgão ou entidade oficiará à Justiça Eleitoral, informando o número, a espécie e lotação dos veículos e embarcações em condições de uso, justificando, se for o caso, a ocorrência da exceção prevista no § 1º do Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - O empréstimo temporário dos veículos automotores oficiais será formalizado contendo as seguintes informações:

I – a identificação e qualificação dos signatários do instrumento;

II – a marca, ano, modelo e placa do(s) veículo(s) a ser(em) cedido(s), bem como o número da carga patrimonial;

III – as datas e os horários de entrega e de devolução dos veículos;

IV – cláusula sobre as responsabilidades da Justiça Eleitoral/Cartório Eleitoral requisitante, pelo uso e guarda do veículo e acidentes ocorridos durante o período do empréstimo;

V – declaração de vistoria, nos termos do disposto no parágrafo único deste artigo;

VI – demais cláusulas julgadas necessárias pelo órgão/entidade cedente; e

VII – assinaturas dos responsáveis.

§ 1º - Os veículos serão vistoriados quando da entrega e devolução, devendo conter anotações sobre avarias porventura existentes.

§ 2º - O Relatório descrevendo as condições gerais do veículo será datado e assinado pelo gestor da frota do órgão ou entidade e por representante do juízo eleitoral.

Art. 4º - A utilização de veículo oficial em campanha eleitoral constitui ato de improbidade administrativa, infração disciplinar e crime eleitoral punível com as penas de detenção de quinze dias a seis meses e pagamento de multa de sessenta a cem dias-multa.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução Nº 74, de 15 de setembro de 2004.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 01 de julho de 2008.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

FC/fc